PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/17

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o aborto, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defender a vida humana, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria.

§1º- A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a não prática do aborto.

§2º- A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que desenvolvido estudos neste sentido e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando conscientizar e alertar para importância da matéria, que somente tem por objetivo proteger vidas daqueles que ainda não podem se defender.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, pelo parlamentar autor desta Resolução.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único: As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela não- legalização do

aborto, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender à toda população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Fato já comprovado no campo científico é que a vida se inicia no momento da concepção. O zigoto e o embrião inicial são organismos humanos vivos, nos quais já estão fixadas todas as bases do indivíduo adulto.

Esta Frente Parlamentar tem por objetivo a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações e fases, ou seja, da concepção ao fim natural. Por conta disso é extrínseco nosso posicionamento contrário à legalização do aborto provocado, à reprodução assistida com descarte de embriões, a manipulação de embriões para efeito de pesquisas, à eutanásia, à eugenia e outros procedimentos assemelhados.

Levantamos esta bandeira, a partir do seguinte questionamento: Se a "criança" que está no útero da sua mãe já possui identidade humana, porque diferentes serão os seus direitos perante os direitos das crianças que já estão fora do útero materno.

No tocante a legalização do aborto, muitos dizem que esta, diminuiria a mortalidade materna decorrentes desse procedimento. Porém, ao se fazer uma análise comparada das legislações dos países relativas ao aborto e as taxas de mortalidade materna se afere que não existe uma correlação estatística nem bases científicas para afirmar que quanto maior a liberação da legislação relativa ao aborto menor seja a quantidade de óbitos maternos por esta causa.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.

JOCEVAL RODRIGUES